



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

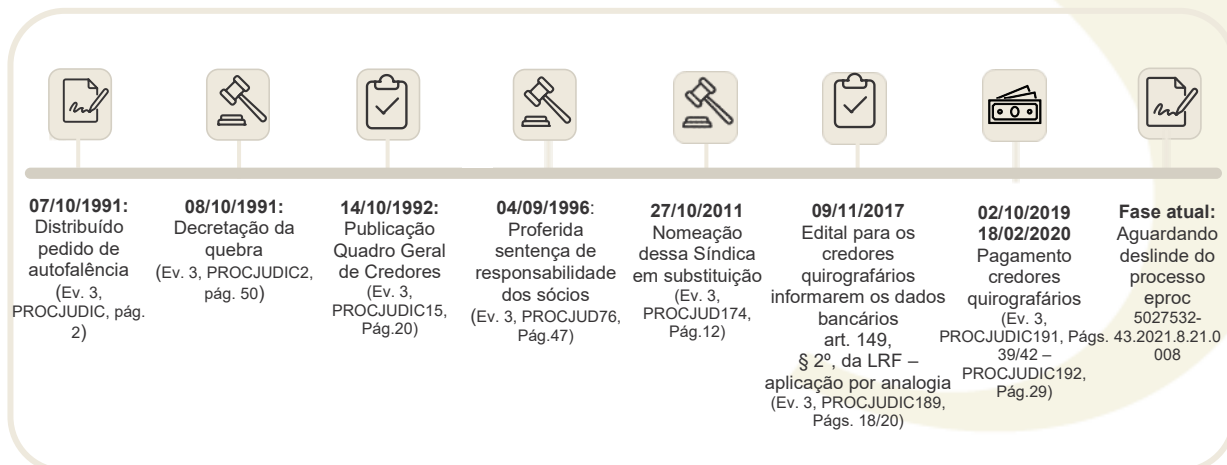
Eproc 5024508-07.2021.8.21.0008.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Síndica da **MASSA FALIDA DE CEREALISTA DOURADENSE LTDA**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 84**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7661/45, demonstrando, dentro outros eventos, que a **decretação da falência ocorreu em 08/10/1991** (Evento 3 - PROCJUDIC2, pág. 50):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do Quadro Geral de Credores.	Evento 3, PROCJUDIC15, Pág.20
Edital para os credores quirografários informarem os dados bancários para participação de rateio art. 149, § 2º, da LRF – aplicação por analogia.	Evento 3, PROCJUDIC187, Págs.37/38 Evento 3, PROCJUDIC189, Págs.18/20

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No presente feito, o Síndico Ary de Carli apresentou laudo pericial (Evento 3, PROCJUDIC10, Págs. 46/50 – PROCJUDIC11, Págs.1/32), no qual informou a instauração de inquérito policial e o oferecimento de denúncia (Evento 3, PROCJUDIC13, Págs. 26/33), bem como o relatório a que alude o art. 63, inciso XIX, do Decreto-Lei nº 1.661/45 (Evento 3, PROCJUDIC15, Pág.13).

4. Posteriormente, foi prolatada sentença reconhecendo a responsabilidade dos falidos (Evento. 3, PROCJUD76, Pág.47). Sobreveio, ainda, petição da condenação criminal dos falidos, que tiveram a extinção da punibilidade pelo Superior Tribunal de Justiça (Evento 3, PROCJUD86, pág. 33).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

5. A Massa Falida ajuizou ação de responsabilidade em desfavor dos sócios Artur Aloysio Rorig, Paulo Arthur Rorig, João Luiz Rorig, Eurico Gaspar Rorig e contra os terceiros Jairo Jorge Viegas de Oliveira, Wilson Lopes, Valesca Lopes, Paulo Ricardo Soares da Rocha, Banco Itaú S/A, Banco do Brasil S/A e Banco Mercantil de São Paulo S/A, a qual foi julgada procedente (processo nº 08193042606).



6. Ainda, a Massa Falida ajuizou ação de responsabilidade solidária e ilimitada em desfavor do Banco do Brasil S/A, Arthur Aloysio Rorig, João Luiz Rorig e João Gaspar Dias (processo n. 08194029263, substituído pelo n. 1.05.000152-7), que culminou com a fase de cumprimento de sentença (processo n. 5027532-43.2021.8.21.0008), **cuja redistribuição a Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo se afigura recomendável.**

7. É que o referido cumprimento de sentença pende a homologação do laudo pericial, sendo que o deslinde daquele feito é imprescindível ao encerramento da demanda falimentar, na medida em que existem valores consignados pelo Banco do Brasil que pretende a devolução, ao passo que a Massa Falida entende que deva ser devidamente apurado o saldo devedor da instituição financeira, circunstância que implicaria em incremento ao ativo.

8. Desta forma, essa síndica vem pontuando que o deslinde do cumprimento de sentença em desfavor do Banco do Brasil é imprescindível para adoção das medidas de encerramento da demanda falimentar.

9. Considerando o decurso do tempo, acaso seja determinada a redistribuição do cumprimento de sentença, poderá ser avaliada a solicitação de designação de audiência de conciliação.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

10. Os bens da Massa Falida e outros decorrentes da procedência da ação de responsabilidade mencionada no item IV do presente relatório, foram arrecadados e alienados por leilão judicial, restando apresentada prestação de contas pelo síndico anterior (processos nºs. 08191054405 e 00800283986), que foram julgadas boas.

11. O ativo totaliza R\$ 1.034.963,74, sendo que R\$ 983.416,29 se encontra pendente de vinculação, conforme pedido da petição de juntada do presente relatório.



VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

12. Não há pendências quanto aos bens arrecadados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

13. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

14. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores foi publicado em 14/10/1992 (Evento 3, PROCJUDIC15, Pág.20).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

15. Registra-se que os pagamentos efetuados pelo Síndico anterior foram devidamente demonstrados nas prestações de contas apresentadas (nº 08191054405 e nº 00800283986), as quais foram julgadas boas.

16. No caso, foram adimplidos (a) os encargos decorrentes da manutenção das atividades da empresa falida; (b) restituições; (c) credores trabalhistas; (d) credores fiscais.

17. Com efeito, convém destacar que essa Síndica deu início ao pagamento dos credores quirografários, após a publicação de edital de intimação para indicação de dados bancários. Em razão disso, foram adimplidos os créditos daqueles que apresentaram as informações necessárias, sendo eles: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Evento 3, PROCJUDIC191, p. 42), Banco Rural (Evento 3, PROCJUDIC191, p. 41), Banfort Banco Fortaleza S/A (Evento 3, PROCJUDIC191, p. 29), Caixa Econômica Federal (Evento 3, PROCJUDIC191, p. 40) e Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE (Evento 3, PROCJUDIC191, p. 39).



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

18. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

19. Por outro lado, encontra-se em tramitação a ação de responsabilidade nº 5027532-43.2021.8.21.0008, estando o feito pendente de homologação do laudo pericial.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

20. Não há execuções individuais e fiscais que não se submetem à vis attractiva da falência em tramitação.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

21. No caso, registra-se a necessidade de cadastramento dos seguintes credores e procuradores:

CREDOR	CNPJ DO CREDOR	ADVOGADO/OAB	EVENTO
BANCO RURAL S.A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	33.124.959/0001-98	GLEISSON MIRANDA MAIA, OAB/MG 116.025	EVENTO 3 - PROCJUDIC187 – PÁGS. 44/45
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I	09. 263.012/0001-83	CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458	EVENTO 3 - PROCJUDIC192- PÁGS.21/22
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	DIEGO MARTIGNONI – OAB/RS 65.244.	Evento 29



XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

22. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, **registro que necessária a vinculação ao eproc dos valores depositados no processo nº 0000000-00.0819.1.04.2830**, considerando os seguintes depósitos:

DEPÓSITO
0871.076264.58
0871.077516.78
0871.079114.97
0871.080147.66
0871.081577.37
0871.083014.55
0871.084524.29
0871.084526.74
0871.085678.54
0871.087085.12
0871.088456.33
0871.089728.48
0871.075232.33

23. Ainda, encontra-se pendente o deferimento e a homologação da proposta de aquisição de créditos referente a empréstimos compulsório de energia elétrica da Eletrobrás apresentada pela empresa Supernova Energia LTDA (Evento 67 – PET2).

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

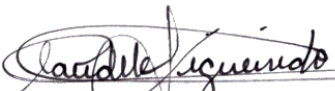
24. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida resulta em R\$ 1.034.963,74, conforme extratos em anexo.



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Canoas/RS, 13 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Cláudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.


Renata Fabris
OAB/RS 62.499